

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 28, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das suas atribuições regimentais e, considerando a Lei nº 3.361/2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.394/2004 e à vista da Instrução/FEPECS nº 06, de 16 de março de 2015, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2015, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de Renovação do Benefício Bolsa Permanência, referente ao ano letivo/2017, aos Estudantes dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital visa a Renovação do Benefício da Bolsa Permanência dos estudantes bolsistas da ESCS, beneficiados pela Lei nº 3.361/2004 (reserva de vagas).

1.2. A renovação da Bolsa Permanência, que trata este Edital, é processada mediante reavaliação da situação econômica atual declarada pelo estudante e da comprovação de estar matriculado na ESCS.

1.3. O valor mensal da Bolsa Permanência referente ao exercício anual de 2017, corresponde à R\$ 459,05 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

1.4. O pagamento da Bolsa Permanência fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício 2017.

#### 2. DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos para o estudante bolsista renovar o benefício da Bolsa Permanência:

2.1.1. Estar devidamente matriculado nos cursos de graduação da ESCS.

2.1.2. Ser Bolsista do Programa Bolsa Permanência da ESCS e atender aos limites de rendas estabelecidos no item 2.1.3 deste edital.

2.1.3. Comprovar renda mensal do Grupo Familiar per capita correspondente a, no máximo, 03 (três) salários mínimos.

2.1.4. Não possuir diploma de graduação, nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior em Instituição de Ensino Público ou Privado.

2.1.5. Comprovar que reside no Distrito Federal ou entorno.

2.1.6. Não ter solicitado desligamento ou ter sido desligado anteriormente do benefício na Concessão ou Renovação da Bolsa Permanência, devido a descumprimento ou à violação de normas estabelecidas.

2.2. Se inscrever no Processo Seletivo de que trata este Edital.

#### 3. DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR “PER CAPITA” E DO GRUPO FAMILIAR.

3.1. Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos obtidos, no período de um mês, por todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

3.1.1. Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3.2. Renda Mensal Familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

3.3. Para efeito de comprovação da renda mensal bruta familiar, que é a base para o cálculo da Renda Mensal Familiar per capita elencada no item 2 deste Edital, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros usufruindo a renda mensal bruta familiar.

3.3.1. Além do próprio estudante bolsista o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela; h) enteado(a); i) irmão (a); j) avô (ó).

II- usufruam da renda mensal bruta familiar.

3.4. O estudante deverá, obrigatoriamente, comprovar a renda mensal bruta de todos os membros do grupo familiar, através dos documentos elencados neste edital conforme condição econômica atual.

3.5. O estudante bolsista e os membros de seu grupo familiar deverão, obrigatoriamente, entregar cópias dos documentos de identidade e domicílio no ato da inscrição.

3.6. Será excluído do Programa Bolsa Permanência o estudante bolsista que omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com o qual não resida.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para os estudantes bolsistas de graduação em Medicina, o local de inscrição será na Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS), situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS – Asa Norte – Brasília/DF.

4.2. Para os estudantes bolsistas de graduação em Enfermagem, o local de inscrição será na Secretaria de Curso de Enfermagem - Unidade de Samambaia localizada na Quadra 301 Conj. 04 Lote 01 Samambaia Sul/DF.

4.3. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no cronograma das atividades constante no item 10 deste Edital.

4.4. Horário: das 08h30min e às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.

4.5. É vedada a alteração dos locais de inscrição, inscrição por fax, por via postal e por correio eletrônico, assim como complementação documental após o fim do prazo da inscrição.

4.6. A inscrição poderá ser efetuada por representante legal (procurador), que além de entregar todos os formulários, preenchidos e assinados e cópias das documentações solicitadas, deverá apresentar procuração específica para esse fim, que ficará retida, acompanhada de cópia legível de seu documento oficial de identidade e do CPF.

4.6.1. O estudante bolsista inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTE NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA:

5.1. No ato da inscrição o estudante bolsista deverá entregar os formulários anexos do presente edital, impressos em folha A4, devidamente assinados e datados, conforme segue:

5.1.1. Formulário de Inscrição para renovação do benefício da Bolsa Permanência, constante no Anexo I deste Edital.

5.1.2. Termo de Compromisso, constante no Anexo II deste Edital.

5.1.3. Ficha Socioeconômica, informando os dados da composição do grupo familiar, constante no Anexo III deste Edital.

5.1.4. Declaração de Renda ou de não possuir renda, conforme condição econômica atual do estudante bolsista e de cada um dos membros de seu grupo familiar, constante Anexo IV deste Edital.

5.1.5. Declaração do recebimento de qualquer auxílio financeiro auferido da FEPECS, outros órgãos, entidades ou instituições, constante no Anexo V deste Edital.

5.1.6. Declaração de conhecimento e cumprimento das normas para renovação do benefício da Bolsa Permanência, constante no Anexo VI deste Edital.

5.2. Cópia do documento de identificação do (a) estudante bolsista e de cada membro do seu grupo familiar maior de 18 anos, quando houver.

5.2.1. Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

5.2.1.1. Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de

Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e Carteira emitida por órgãos de classe.

5.3. Documento de identificação dos membros do grupo familiar do(a) estudante abaixo de 18 anos, quando houver.

5.3.1. Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

5.3.1.1. Certidão de Nascimento;

5.3.1.2. Caso o menor não seja filho (a) de algum dos membros que compõem o grupo familiar, deverá apresentar Termo de guarda expedido por Juiz. Não será aceita declaração do Conselho Tutelar.

5.3.1.3. Carteira de Registro Geral (RG).

5.4. Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante bolsista deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita:

5.4.1. Para o estudante bolsista ou membro do grupo familiar que NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA, entregar Declaração de não Renda com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.

5.4.2. Para assalariado ou servidor público, entregar os três (3) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

5.4.3. Autônomo, Prestador(a) de serviço; Trabalhador(a) informal, ou Profissional Liberal, deverão entregar Declaração de Renda, com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.

5.4.4. Empregado (a) doméstico (a) registrado (a) deverá entregar cópia da CTPS, Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.

5.4.5. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, deverão entregar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, impresso através do site do Ministério da Previdência Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)).

5.4.6. Pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá entregar documentação comprobatória (Determinação Judicial, dentre outros). Em casos de Pensão Alimentícia informal, deverá entregar preenchida a declaração contida no Anexo XI deste Edital.

5.4.7. Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa, deverá apresentar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; acompanhada de cópia do RG e CPF.

5.4.8. Estagiário, deverá entregar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque.

5.4.8.1. Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido.

5.4.9. Estando desempregado, estudante bolsista ou membro do grupo familiar que recebe SEGURO DESEMPREGO, deverá entregar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.10. Não será necessária apresentação de comprovação de renda do menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO. Nesses casos, deverá ser apresentado o comprovante de renda conforme subitem 5.4.8.

5.4.11. Caso o(a) estudante bolsista ou algum membro do grupo familiar seja dependente no IRPF de outra pessoa física, apresentar a última Declaração de IRPF do declarante responsável.

5.4.11.1. A apresentação do IRPF ou IRPJ não exime o(a) estudante bolsista ou membros de seu grupo familiar da entrega da documentação solicitada nos itens dos subitens anteriores.

5.5. Certidão de casamento (cópia) ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável, constante no Anexo VII deste Edital, do estudante bolsista e dos membros do grupo familiar se for o caso.

5.6. Comprovante de residência (cópia), do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante bolsista ou membro do grupo familiar.

5.6.1. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante bolsista deverá entregar Declaração de Residência, constante no Anexo VIII deste Edital.

5.7. A Declaração de cópia autêntica constante no Anexo IX deste Edital deverá ser entregue junto com as cópias legíveis dos documentos solicitados nos itens 5.4.1 a 5.7.

5.7.1. Caso o estudante bolsista não opte por entregar a declaração de cópia autêntica (Anexo IX deste Edital) todas as cópias solicitadas neste Edital poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público no ato da inscrição, mediante apresentação dos documentos originais.

5.8. A renovação do benefício da Bolsa Permanência está condicionada à entrega pelo(a) estudante bolsista de toda documentação exigida neste Edital.

5.9. Na ausência de documento necessário para a reavaliação da condição econômica atual do estudante bolsista, não será efetuada a renovação do benefício da Bolsa Permanência.

5.10. É responsabilidade do(a) estudante bolsista assinar e preencher corretamente os Formulários constantes neste Edital.

5.11. Caso o(a) estudante bolsista deixe de entregar qualquer documento elencado no item 5 deste Edital e seus subitens, ou a apresentação aconteça de forma incompleta ou diversa da estabelecida, não será efetuada a renovação do benefício Bolsa Permanência.

## 6. DA BANCA EXAMINADORA

6.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS/FEPECS.

6.2. Compete à Banca Examinadora:

6.2.1. Conferir e analisar os documentos entregues pelos estudantes bolsistas, avaliando o direito ou não à renovação do benefício da Bolsa Permanência segundo os requisitos deste Edital e a legislação vigente.

6.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

6.2.3. Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo Seletivo à Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS).

## 7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico [www.escs.edu.br](http://www.escs.edu.br), de acordo com o cronograma das atividades constante no item 10 deste Edital.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. O estudante bolsista poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes a sua divulgação, de acordo com o estabelecido no cronograma das atividades, constante no item 10 deste Edital, utilizando o Formulário para Interposição de Recurso, constante no Anexo X deste Edital.

8.1.2. O recurso deverá ser entregue na Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS), situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS, no horário 8h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:00 min.

8.1.3 O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, sendo este devidamente fundamentado e documentado.

8.1.4 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital, serão indeferidos.

8.1.5. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

8.1.6. A interposição de recurso poderá ser feita por representante legal (procurador) que deverá apresentar procuração específica para esse fim, acompanhada de cópia legível do documento oficial de identidade e do CPF do procurador, cuja procuração e cópias serão retidas.

8.1.7. O(a) estudante bolsista que interpuser recurso por meio de procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

8.2. Em nenhuma hipótese será aceito documentos fora do período da inscrição, pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

## 9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

9.1. O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela Direção Geral da ESCS e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o cronograma das atividades constantes no item 10 deste Edital.

#### 10. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

10.1. Período de Inscrição: 28; 29/11/2016 e 01; 02/12/2016

10.2. Data provável para divulgação do Resultado Preliminar: 14/12/2016

10.3. Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar: 15/12/2016 e 16/12/2016

10.4. Data provável para homologação do Resultado Final no DODF: 04/01/2017.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A inscrição do estudante bolsista implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e da legislação em vigor.

11.2. A Bolsa Permanência não será renovada ao estudante bolsista que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.

11.3. Será considerado desistente do processo de renovação da Bolsa Permanência, o estudante bolsista beneficiário da Lei 3.361/2004 (reserva de vagas), que não venha a se inscrever neste Edital.

11.4. A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada, se comprovada a omissão de informações necessárias.

11.5. O estudante bolsista que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à renovação da Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa Bolsa Permanência, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e ficará sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

11.6. Caso o estudante bolsista apresente frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais, o benefício da Bolsa Permanência será suspenso naquele mês.

11.7. A Bolsa Permanência pode ser acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pela ESCS/FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), dentre outros.

11.8. As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do estudante bolsista, podendo a Banca Examinadora excluir do processo seletivo de renovação aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

11.9. É de inteira responsabilidade do estudante bolsista acompanhar as publicações dos atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.

11.10. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

PAULO ROBERTO SILVA